



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 31/97

PROJETO DE LEI N.º 50/97
DOCUMENTO N.º 866/97

fl.2

PROJETO DE LEI

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, associações de classe e sociedades de melhoramentos, visando à prestação de serviços à coletividade.
Proc. nº 6671/97*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, clubes de servir, associações de classe, sociedades de melhoramentos e centros comunitários com personalidade jurídica e em funcionamento no Município, objetivando colaborar com a prestação dos serviços oferecidos à coletividade.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A colaboração da Prefeitura será efetivada nos limites das dotações orçamentárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

ARQUIVADO EM 20/15/1997
A.A. do Arquivo



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a Prefeitura Municipal de São Vicente - Estância Balneária, CGC/MF nº 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. Márcio Luiz França Gomes, RG nº _____, na forma da Lei Orgânica do Município, art. 9º, XIV, designada Prefeitura, e de outro lado

_____, entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, registrados no _____ Cartório de Notas, sob nº _____, CGC nº _____, com sede na Rua _____ - São Vicente, representado por _____, designada Entidade, têm entre si o seguinte, que mutuamente outorgam e acertam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO : O presente Convênio tem por objeto a colaboração da Prefeitura com as atividades da Entidade nas áreas assistencial, cultural e educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: A Entidade cederá as dependências necessárias para o atendimento dos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA: A Prefeitura designará servidores do seu quadro ou de entidade autárquica do Município, para auxiliar a Entidade na prestação dos serviços objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS: A Prefeitura, através da Secretaria de _____, e a Entidade estabelecerão, em conjunto, as medidas necessárias para a realização dos objetivos do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - O atendimento prestado à população por força deste Convênio será totalmente gratuito.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Convênio é realizado pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com aviso à outra, com antecedência de 06 (seis) meses, salvo no caso de seu descumprimento, quando a rescisão poderá ser imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA: - As despesas relativas ao presente Convênio, por parte da Prefeitura, correrão por conta da verba nº

CLÁUSULA OITAVA: - As ações eventualmente decorrentes do presente Convênio serão processadas no Foro de São Vicente, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em de de 199 .

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Prefeito Municipal

ENTIDADE

Testemunhas:

24